



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Lei Ordinária N.º 4711 de 02 de outubro de 2025

Autógrafo n.º 35/2025 , Projeto de Lei n.º 73/2025 , do Ver. Pastor Sandro Anderle

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas em Braille nos edifícios utilizados pela administração pública municipal, indicando corredores, portas e entradas de salas, gabinetes, sanitários públicos ou locais de circulação de pessoas.

Gady Gonzalez, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º - Torna-se obrigatório a afixação de placas de orientação em Braille (sistema de escrita tátil) nos edifícios utilizados pela Administração Pública Municipal, em local de fácil visualização e acesso, indicando corredores, portas e entradas de salas, gabinetes, sanitários públicos ou locais de circulação de pessoas.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a pós a data de sua publicação, cabendo ao Executivo Municipal a regulamentação no que couber.

Câmara Municipal de Ubatuba, 02 de outubro de 2.025.

Gady Gonzalez (MDB)
Presidente